

O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA

THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDONIA JUDICIAL POWER

Camila Grace Diniz Bezerra¹

Rosiane Eduarda Galvão Fernandes Sampaio²

RESUMO

A pesquisa teve como objeto de estudo a implantação do Processo Judicial eletrônico combinado com a criação da Central de Processos Eletrônicos — CPE. Por isso, o objetivo do presente estudo foi avaliar se tais inovações, implementadas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia — TJRO, impactaram no alcance das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça — CNJ. Para isso, considerou-se o método de raciocínio dedutivo, como caminho para identificar os impactos para uma prestação jurisdicional eficiente. Foram analisados os relatórios disponibilizados nos sites oficiais da Justiça em Número do CNJ, bem como, do Tribunal de Justiça de Rondônia. Portanto, foi possível concluir que essa modernização acarretou celeridade da tramitação dos processos e potencialização de resultados, de modo a oferecer à sociedade uma Justiça mais célere e eficiente.

Palavras-Chave: Metas. CNJ. PJe. CPE. TJRO.

¹ Bacharela em Direito. Especialista em: 1) direito civil e processo civil; 2) gestão pública. Especializações em curso: gestão cartorária e em direito para a carreira da magistratura. É técnica judiciária no TJRO. Exerce o cargo de Diretora de Cartório. E-mail: camiladiniz@tjro.jus.br

² Bacharela em Direito. Especialista em Direito Processual Civil e Recursos. Especialização em andamento: Gestão Cartorária Judicial. É Técnico Judiciário, com a função de Chefe de Serviços de Cartório. E-mail rosianeegf@gmail.com.

124 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

ABSTRACT

The research had as object of study the implantation of the electronic Judicial Process combined with the creation of the Central of Electronic Processes - CPE. Therefore, the objective of the present study was to evaluate whether such innovations, implemented by the Court of Justice of Rondônia - TJRO, had an impact on the achievement of the National Goals of the National Council of Justice - CNJ. For this, the deductive reasoning method was considered, as a way to identify the impacts for an efficient jurisdictional provision. The reports made available on the official websites of the Justice in Number of the CNJ, as well as of the Court of Justice of Rondônia were analyzed. Therefore, it was possible to conclude that this modernization resulted in the speed of the processing of processes and the enhancement of results, in order to offer society a faster and more efficient Justice.

Keywords: Targets. NCJ. PJe. EPC. CJRO.

1. INTRODUÇÃO

A morosidade tem sido a grande vilã para que a efetividade do Poder Judiciário seja alcançada. Isso porque a longa duração do processo gera descontentamento da sociedade e, muitas vezes, inefficácia e inutilidade do provimento jurisdicional.

Nesse aspecto, o direito à tutela efetiva se desdobra em duas facetas: a adequação e a tempestividade.

Assim, o presente estudo, com base nos relatórios estatísticos apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça e obtidos no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, trata da segunda faceta. Evidencia-se a tempestividade ao contextualizar o propósito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com as metas estabelecidas, implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), criação e ampliação da Central de Processos Eletrônicos (CPE), os princípios constitucionais da eficiência, celeridade processual e da razoável duração do processo.

O Processo Judicial Eletrônico pode ser considerado uma alternativa, encontrada pelo CNJ, para tentar dirimir o problema da morosidade na tramitação dos processos físicos, buscando a celeridade, transparência, redução de custos, etc.

A sua implantação no Tribunal de Justiça de Rondônia, além de todos os benefícios já citados, traz a modernização na atividade fim, no primeiro e segundo grau de jurisdição e a possibilidade de atender as metas estabelecidas.

Nesse sentido, buscou-se abordar o tema de forma a responder à problemática: o Processo Judicial Eletrônico pode ser considerado uma alternativa, encontrada pelo CNJ, para tentar dirimir o problema da morosidade na tramitação dos processos físicos, buscando a celeridade, transparência, redução de custos, e enfim obter a efetivação da prestação jurisdicional, oferecendo-a a tempo, para que o direito não pereça?

Por isso, o estudo teve como objetivo avaliar se a implantação do Processo Judicial eletrônico impactou no alcance das metas do Conselho Nacional de Justiça, pelo Poder Judiciário de Rondônia. Para tanto, seguiram-se os seguintes objetivos específicos: contextualizar a questão das metas do CNJ e a celeridade na tramitação dos processos, mostrar as estratégias utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia para alcançar as metas estabelecidas no período de 2016/2019, identificar se houve e/ou qual(is) é(são) o(s) impacto(s) no alcance das metas do CNJ, Justiça em Números, após a implantação do Processo Judicial Eletrônico.

2. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

A pesquisa foi aplicada ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia com base no relatório do CNJ, Justiça em Números e relatórios do Tribunal de Justiça de Rondônia que apresentam resultados obtidos nas Varas. Verificou-se se houve algum impacto no alcance das metas nas Varas em que os processos tramitam por meio eletrônico no período de 2016/2019.

126 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

Assim, a pesquisa utilizada foi do tipo aplicada, com forma de abordagem da questão de maneira investigativa mista, baseada no método de raciocínio dedutivo. Quanto aos fins é descritiva.

O estudo assume, ainda, um delineamento do tipo bibliográfico, segundo Marconi (1999, p. 73) "a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias".

Esta pesquisa teve um esboço do tipo exploratório, com a finalidade de se familiarizar ao objeto de estudo e obter uma percepção mais coerente a seu respeito, o que permitiu uma atenção especial aos dados obtidos no Tribunal de Justiça de Rondônia e nos relatórios do Conselho Nacional de Justiça, em que foi, então, aplicado o tipo de pesquisa quantitativa, tendo por base, o método de raciocínio dedutivo.

Este estudo foi conduzido no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a população será constituída de relatórios do período de 2016/2019 que constitui o estatístico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Já a análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise.

3 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ é um dos Conselhos criado pela Emenda Constitucional 45 de 2004 e tem como principal objetivo tornar a justiça mais célere e transparente. Tem sua sede em Brasília, Distrito Federal, atuando no Poder Judiciário em âmbito nacional (CNJ, 2014).

Ele é composto por magistrados, advogados, membros do Ministério Público e da sociedade civil, formando o total de 15 conselheiros, que tem como principal função supervisionar a atuação admi-

nistrativa e financeira do Poder Judiciário Nacional. Cabe acrescentar que o único tribunal que não se submete a sua circunscrição é o Supremo Tribunal Federal (CNJ, 2014).

Esse conselho foi criado para suprir as necessidades de controle, até então existentes nos emanados do Poder Judiciário, e tem muitos objetivos, entre eles: garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos; buscar a excelência na gestão de custos operacionais; facilitar o acesso à justiça; promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais; promover a cidadania; garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário; fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais (nacionais e internacionais); fortalecer e harmonizar as relações entre os poderes, setores e instituições; disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional.

Os objetivos - garantir a agilidade nos trâmites judiciais e promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais - vão ao encontro dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição pública, que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, em especial, no controle e transparéncia administrativa e processual, foi criado com a Emenda Constitucional 45/2004, a chamada Reforma do Poder Judiciário.

O art.103-B, §4ºda Constituição Federal descreve as competências e atribuições desse conselho. Assim, tem como competência, o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Importa-nos, no desenvolver deste trabalho, uma de suas competências, sendo ela, o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, bem como, uma de suas atribuições, a elaboração de relatório estatístico semestralmente e de relatório anual propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País.

128 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONALCOUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIAJUDICIAL POWEA

Em 2009, um acordo firmado com os presidentes dos tribunais, com o intuito de desempenhar melhor a sua função, o CNJ passou a instituir e fiscalizar as Metas Nacionais do Poder Judiciário, para que fossem cumpridas por todos os Tribunais.

O objetivo dessa iniciativa, segundo o CNJ, "é para aperfeiçoar os procedimentos jurisdicionais de forma que a sociedade tenha acesso a serviços mais céleres e eficientes", e com base no método de gestão, identificar quais tribunais precisam se aprimorar na gestão processual.

3.1 O PRINCÍPIO DA CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Toda a atividade estatal está submetida ao ordenamento jurídico vigente, composto de princípios e regras que orientam as relações jurídicas entre a administração pública e o cidadão.

Mello (2000) define os princípios constitucionais como procedimentos normativos firmados a partir dos valores (fundamentos constitucionais) ou fins (diretrizes constitucionais), que garantem a coerência, a unicidade e a concreção de todo o ordenamento jurídico. São normas constitucionais hierarquicamente superiores às regras constitucionais.

No dizer expressivo de Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p. 747-48):

Princípio é por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre as diferentes normas compondo-lhes o espirito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere tônica e lhe dá sentido harmônico.

Recordando Ferrara, Geraldo Ataliba (2011, p. 34) posiciona-se diante desta questão, dispondo que [...] "um princípio jurídico

não existe isolado, mas acha-se em íntima conexão com outros princípios". Segundo ele, o direito objetivo não é um aglomerado caótico de disposições, mas um organismo jurídico, um sistema de princípios coordenados e subordinados, do qual cada um tem um lugar próprio.

Em busca da eficiência, a reforma do Poder Judiciário, trazida pela Emenda Constitucional 45/2004, trouxe os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Para alcançar esse último, segundo Gonçalves (2016, p. 72), "devem-se buscar os melhores resultados possíveis, com a maior economia possível de esforços, despesas e tempo. Esse princípio imbrica com o da efetividade do processo: afinal, a duração razoável é necessária para que ele seja eficiente".

O judiciário, então, passa a ter a responsabilidade de oferecer aos jurisdicionados uma prestação de serviço público eficiente, pois o anseio social em ter seus problemas解决ados em um período razoável, tornou-se um princípio constitucional.

Nesse contexto, o papel do legislador, seria editar leis que acelerem a tramitação processual, reduzindo burocracias, do administrador, que deverá manter os órgãos judiciários aparelhados, bem como, exigir ao juiz, que diligencie para que o processo inicie e termine em um período razoável.

A Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais disciplina, em seu artigo 6º, que o prazo de duração dos processos determina a acessibilidade à justiça. Isso significa que a prestação dos serviços jurisdicionais em tempo não considerado razoável, torna o Judiciário um poder inacessível e sem efetividade (BEZERRA, 2010).

Contudo, isso não quer dizer que os processos devem ser atropelados visando uma maior agilidade nos procedimentos, mas sim que o Poder Judiciário deve oferecer uma prestação eficaz e, a tempo de trazer a satisfação do usuário com a prestação jurisdicional.

130 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

3.2 AS METAS DO CNJ E A CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional n. 45 de 2004 e instalado em junho de 2005. O referido Conselho tem trabalhado constantemente em busca do controle, da racionalização e da transparência administrativa e processual. Sua função, segundo Pinheiro (2008, p. 3) é o “controle das atividades administrativas e financeiras dos tribunais e fiscalização dos atos disciplinares realizados pelos integrantes do Poder Judiciário em nível nacional”.

O papel dessa instituição é meramente administrativo, com a supervisão interna que adstringe a atos de administração, logo, não permite a atuação do conselho na análise ou controle jurisdicional, sob pena de usurpação de competência.

Sua atuação tende a modernizar tanto a gestão quanto o processo produtivo, de maneira a alcançar a eficiência e desburocratização. Cabe ainda, zelar pelos princípios norteadores da administração pública; sendo eles, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa-se desta forma, que o CNJ tem competência administrativa e fiscalizadora, sendo possível ainda, segundo Oliveira (2013) promover inspeção ou correição geral.

Como já dito, a Emenda Constitucional 45 acrescentou no artigo 5º, inciso LVXXVIII, da Constituição Federal, os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, sendo o zelo por esses princípios um dos principais atributos do CNJ.

Compete ao CNJ, dentre tantas outras atribuições, a cada seis meses, proceder a elaboração de relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação. Compete

ainda, a elaboração anual de relatório que estabeleça providências sobre o Judiciário Nacional e Conselho.

A atuação do CNJ, desta forma, tem por objetivo garantir a efetivação dos princípios da razoável duração do processo, celeridade processual e da efetividade, e, para que isso seja possível, deve atuar, sim, em conjunto com os tribunais nacionais.

Segundo o Ex-ministro da Justiça, Márcio Thomas Bastos Bastos (2004, p. 10):

[...] a tarefa fiscalizatória do Conselho não é a sua única, nem talvez a mais importante, razão de existir. A contribuição fundamental deste órgão será dada pela capacidade de armazenar e sistematizar dados e informações sobre o funcionamento do Poder Judiciário, pela missão de planejar a longo prazo as políticas judiciárias de acesso à justiça, de estruturação e modernização daquele Poder e de fomento às boas práticas de prestação jurisdicional e, por fim, pela capacidade de gerenciar um plano de metas ousadas a ser implementado em todo o país, em cada Estado, em cada órgão judicial. Em última análise, o Conselho Nacional de Justiça aproximará o Judiciário da população e do cidadão, ou seja, o Poder estará voltado para aqueles que realmente necessitam dos serviços públicos de resolução de conflitos.

Observa-se que a principal função do CNJ, seria planejar e estabelecer políticas nacionais com intuito de facilitar o acesso à justiça; estruturar e modernizar o Poder Judiciário Nacional; estabelecer e gerenciar um plano de metas, observando as peculiaridades regionais, ou seja, a unificação e aperfeiçoamento da gestão judiciária.

Segundo Mendes (2012), seria necessário proceder a um diagnóstico do Poder Judiciário de cada Estado para encontrar possíveis soluções e fomentar a mudança na prestação jurisdicional brasileira.

Mostra-se, portanto, oportuno esse estudo, com intuito de demonstrar o diagnóstico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, após a implantação do Processo Judicial Eletrônico, por identificar se houve ou não impacto no alcance das metas do Conselho Nacional de Justiça.

4. A ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

4.1 CONTEXTO HISTÓRICO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Uma das primeiras iniciativas propulsoras para criação de um futuro Processo Judicial Eletrônico foi a publicação da Lei 9.800 (BRASIL, 1999), que permitiu às partes utilizarem um sistema de transmissão de dados para o envio de peças processuais. Os documentos eram enviados por meio fac-símile ou correio eletrônico e impresso pela serventia que procedia com a juntada nos autos físicos para impulsos que exigiam tempestividade. Os originais deveriam ser entregues em até cinco dias da data do término para apresentação, conforme art. 2º da lei em comento.

Segundo Studer (2007), embora tenha sido de abrangência limitada, a referida legislação serviu para quebrar o paradigma. Para ter validade processual os autos deveriam possuir peças palpáveis, assim, passa-se a aceitar a transmissão de dados para documentos que dependam de petição escrita.

Após, houve o advento da Lei 10.259 (BRASIL, 2001), que dispõe acerca da instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, o qual inovou em seu art. 8º, § 2º, autorizando aos tribunais organizar o modo de intimação das partes e o recebimento das petições por meio eletrônico.

De acordo com Studer (2007), essa forma de protocolo foi algo considerável, posto que não haveria mais a necessidade de apresentar a petição por meio físico, pois o simples envio por meio eletrônico seria suficiente, desde que respeitadas as normas de organização adotada.

Além disso, a previsão de intimação por esta nova via foi de grande relevância, uma vez que trouxe agilidade em relação ao meio físico, com alta redução dos custos com o processo.

Outra disciplina importante editada no art. 24 dessa lei foi a ordem de criação de programas de informática e promoção de cursos de aperfeiçoamento aos servidores e magistrados pelo Centro de Estudos Judiciais do Conselho da Justiça Federal e as Escolas de Magistratura dos Tribunais Regionais Federais, vislumbrou-se a necessidade

O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

133

de informática específica para o processo, bem como de capacitação dos operadores do direito.

Ao pensar em atos do processo realizados de maneira eletrônica, esbarrou-se na autenticidade desses documentos. No intuito de inibir que cada Tribunal desenvolvesse um sistema diferente de certificação eletrônica, foi publicada a Lei 11.280 (BRASIL, 2006) que alterou o art. 154 do Código de Processo Civil de 1973. Dessa forma, passou-se a prever, em seu parágrafo único, que a prática e a comunicação oficial dos atos processuais, por meios eletrônicos, ocorrerão desde que “atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, interoperabilidade por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP- Brasil”, documento esse criado a fim de regulamentar a emissão de certificados no Brasil. Tal previsão se repete no art. 195 do atual Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Por último foi editada a Lei 11.419, (BRASIL, 2006), que permitiu a utilização de um processo total ou parcialmente eletrônico, no qual os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver seus próprios sistemas para processamento de suas demandas judiciais, bem como regulamentou como ocorrerá à comunicação por meio eletrônico, as citações, intimações, o envio das petições e recursos.

4.2 IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no dia 08 de abril de 2014, por meio da portaria N. 006/2014/PR, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 66/2014, tornou público o cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico em todas as comarcas do estado, aderindo ao disposto na resolução n. 185 do Conselho Nacional de Justiça, (BRASIL, 2013) que institui o sistema PJE, bem como estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

A primeira implantação foi em junho de 2014 nos Juizados da Fazenda Pública da Capital, Turma Recursal Unificadas e Precatórios. No ano de 2015 foi implantado nas comarcas do interior, sendo a primeira cidade a ser escolhida para o projeto piloto, Machadinho do Oeste (RO).

134 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONALCOUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDONIAJUDICIAL POWEA

Após essa ação, o processo se deu por etapas.

Na primeira fase, as comarcas de São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Alvorada do Oeste. Na segunda, Alta Flores- ta do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste e Presidente Médici. Na terceira, Espigão d'Oeste; Pimenta Bueno e Cacoal. Na quarta, Buritis, Jaru e Ariquemes. Na quinta, Cerejeiras, Colorado do Oeste e Vilhena. Na sexta, Rolim de Moura, Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná e, por último, Guajará-Mirim.

No final do ano de 2015, o PJE estaria 100% implantado nas áreas cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, segundo notícia da Assessoria de Comunicação Institucional disponibilizada na página do TJ/RO, no dia 18 de dezembro de 2015.

4.3 BREVE RELATO SOBRE A CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

Consoante material editado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, denominado Práticas Processuais Cíveis Modelo CPE (2018), a Central de Processamento Eletrônico surgiu da busca do Conselho Nacional de Justiça em padronizar decisões judiciais, adquirir celeridade processual em conjunto com a valorização dos responsáveis pela prestação jurisdicional.

A CPE trata-se de um agrupamento de cartórios que laboram com a mesma matéria, a fim de processá-las e cumprir as respectivas determinações judiciais. Conta-se com equipes que são coordenadas por gestores que possuem responsabilidades definidas na descrição do cargo.

A perspectiva dessa nova sistemática de trabalho é aperfeiçoar ao máximo as práticas cartorárias, uniformizando expedientes, simplificando atos, a fim de possibilitar um quantitativo maior do número de processos trabalhados por servidor, com relação ao modelo costumeiro, portanto, é requisito que os processos estejam tramitando de forma eletrônica.

Segundo Fernandes e Zuin (2018), este novo modelo de cartório visa:

[...] garantir que não ocorram distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos na sociedade; como também as instituições devem garantir e proporcionar um equilíbrio estável entre as reivindicações e/ou demandas de interesses concorrentes das vantagens da vida social e na distribuição de renda e riqueza, ou ainda na distribuição das informações processuais de modo célere e transparente.

Neste viés, labora-se por um sistema que atenda aos jurisdicionados de forma equitativa, garantindo o princípio constitucional de acesso às informações. Para isto, é necessário utilizar de recursos tecnológicos, aperfeiçoamento do corpo técnico e das práticas cartorárias, a fim de tornar a justiça acessível a todas as classes sociais e localidades, respeitando suas individualidades.

Algumas metodologias utilizadas na CPE são primordiais para garantir o devido acesso à Justiça, como a equipe laborar dentro do mesmo ambiente físico, modelos uniformes de documentos e sua padronização para cada matéria, diminuindo custo e tempo na execução das tarefas com consequente economia para a administração pública e acompanhamento da produtividade.

5. METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

5.1 METAS NACIONAIS ESTADUAIS – JUSTIÇA EM NÚMEROS (CNJ)

No XII encontro nacional do Poder Judiciário, foram aprovadas oito metas a serem cumpridas no ano de 2019. A primeira meta buscou a desobstrução, ao estipular que devem ser julgados mais processos do que os processos de conhecimento iniciados.

A terceira meta auxiliou os tribunais na observância ao princípio da razoável duração do processo, estabelecendo que os tribunais deverão julgar os processos mais antigos.

136 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONALCOUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDONIAJUDICIAL POWEA

A terceira meta, assim como o novo código de processo civil, procurou estimular a prática da conciliação.

Já a quarta meta determinou a priorização no julgamento dos processos que têm por fim os crimes contra a administração pública, improbidade administrativa e ilícitos eleitorais. A oitava meta também priorizou o julgamento de processos criminais, contudo, relacionados ao feminicídio e violência doméstica contra a mulher.

A quinta meta estimula impulsionar os processos à execução, indo ao encontro da busca pela efetivação dos atos jurisdicionais.

A sexta meta prioriza o julgamento das ações coletivas e, a sétima meta, o julgamento dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

Observamos, assim, que as metas estabelecidas têm por finalidade a busca por celeridade, razoável duração do processo, ou seja, prezam pela eficiência na prestação jurisdicional.

5.2 METAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

5.2.1 Implantação da central de processamento eletrônico

No Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a CPE foi implantada no dia 11 de novembro de 2016, em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. A princípio foram quatro Juizados Especiais Cíveis, um Juizado Especial da Fazenda Pública e um Cartório Distribuidor dos Juizados Especiais.

Segundo matéria disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2018, a CPE concluiu o cronograma previsto para o ano de 2018 com migração de todas as Varas Cíveis, Juizados Especiais Cíveis, Juizado Especial da Fazenda Pública, Varas de Família, Vara da Fazenda Pública e a 1º Vara de Execuções Fiscais, restando para o ano de 2019 apenas a 2ª Vara de Execuções Fiscais.

Em fevereiro de 2020, houve a migração da primeira Vara

Única para a Central de Processos Eletrônicos, oriunda da Comarca de São Miguel do Guaporé. De forma que trouxe competências da Vara Cível, Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial da Fazenda Pública com um acervo de 5.300 processos.

No mês de março de 2020 seguiu com a migração da 1^a e 2^a Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno, um total de 4.400 processos; seguido pela migração da 5^a Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná com 1.629 processos e Juizados Cíveis e do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Machadinho D'Oeste com um acervo de 1.100 processos.

De acordo com o artigo 7º da resolução n. 029/2016-PR, os magistrados, que aderirem à nova estrutura, não possuirão mais a responsabilidade de gerir o cartório a qual pertencia e contarão com o auxílio de dois assessores, um secretário e mais dois assistentes.

Para preenchimento dessa primeira vaga de assessor, a unidade jurisdicional deverá ter no mínimo 60% do acervo tramitando no Processo Judicial Eletrônico (PJE) e dispensar a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório.

Para completar a segunda vaga, a unidade jurisdicional deverá contar com 100% dos processos tramitando na forma eletrônica, dispensar a função gratificada de Diretor e Cartório e ter migrado os processos para a CPE.

A adesão a CPE depende de disponibilização de servidores do cartório interessado, ressalvando um número de servidores para trabalharem nos atos processuais de processos físicos remanescentes e no atendimento ao público externo.

De acordo com a tese de mestrado da coordenadora da Central de Processos Eletrônicos, Fernandes e Zuin (2018), a metodologia utilizada no ambiente de trabalho é dinâmica. São divididas as equipes em grupos específicos para desenvolvimento das tarefas processuais, cumprimento de despachos, decisões e sentenças e atendimento ao público.

Esse último restou centralizado em um único local denominado Seção de Atendimento ao Público, na qual é dividida por área de competência. Assim, a CPE inicia sem essa atribuição, pois antes era realizada pelo cartório convencional, o que proporciona ao ambiente

138 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

de trabalho maior concentração e otimização do tempo. Consequentemente, reflete de forma positiva na diminuição da duração do processo judicial.

A migração das Varas para a Central de Processos Eletrônicos tem apresentado números positivos no tocante à diminuição no acervo dos processos, segundo Fernandes e Zuin (2018).

Em um período de vinte meses de trabalho chegou-se a redução de 22% – contados até meados de julho de 2018, posto que contava com 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos) processos chegando a 38.120 (trinta e oito mil e cento e vinte) processos.

5.2.2 Resultados obtidos nas metas nacionais

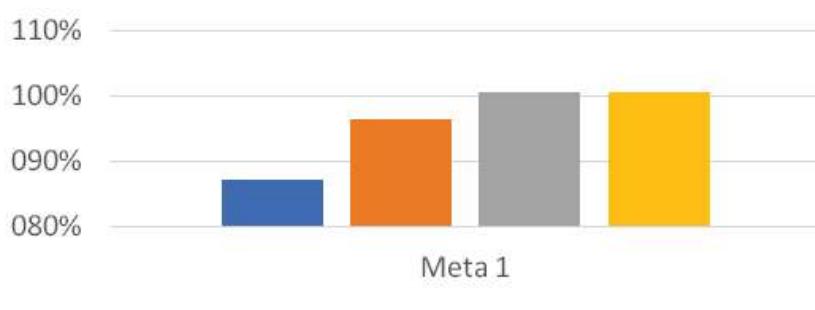
O conselho Nacional de Justiça dividiu os tribunais em 3 categorias: grande, médio e pequeno porte. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e de outros 12 estados estão na categoria de tribunais de pequeno porte. Para isso, foram analisadas as suas despesas, quantidade de processos iniciados e baixados, número de magistrados e servidores, entre outros.

Apresentar-se-á os resultados obtidos, no período de 2016 a 2019, no alcance das metas do Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça de Rondônia. Mostram-se os resultados obtidos, que atendem a gestão cartorária, ou seja, os que de forma direta ou indireta, necessitam do trâmite do cartório **cível** para ser alcançado.

Para o alcance das metas 1, 2, 4 e 6, sabe-se da necessidade de serem praticados vários atos cartorários para que os processos cheguem à fase de julgamento. O cartório e a sua gestão, de forma indireta, são fundamentais para que os processos cheguem a essa fase, com mais celeridade.

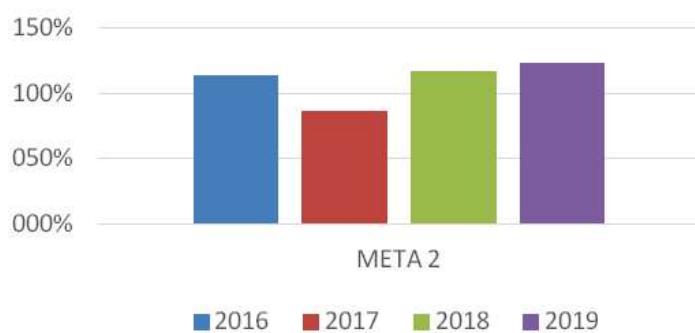
Foram alcançados os seguintes resultados pelo TJRO:

Meta 1: “julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente”:



Essa meta diz respeito a entrada e saída de processos, que alcançou a taxa de 87,22%, 96,42%, 100,62%, 100,56%, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, respectivamente. Nos anos de 2018 e 2019, alcançou integralmente a meta, elevando os processos arquivados em relação aos que foram iniciados.

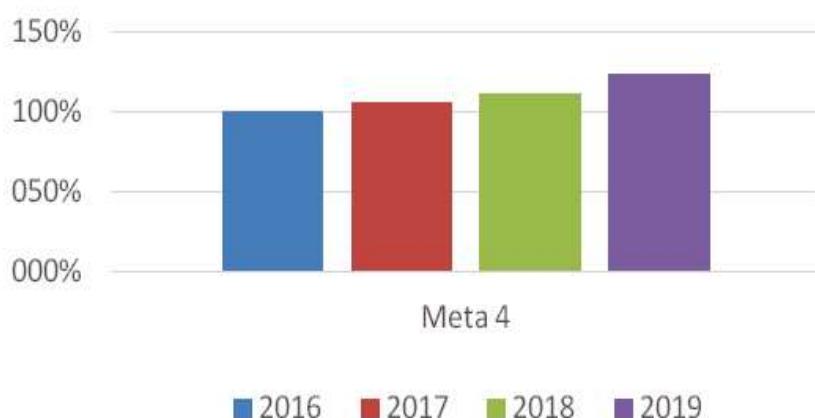
Meta 2: “identificar e julgar, até - 31/12/2016 – 31/12/2017 – 31/12/2018 – 31/12/2019 determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação”:



Essa meta atingiu nos anos de 2016 a 2019, os percentuais de 113,69%, 86,77%, 117,34% e 123,46, respectivamente. Contribui com a taxa de desobstrução dos processos, atingindo os mais antigos, que ocasiona em redução do tempo de duração do processo.

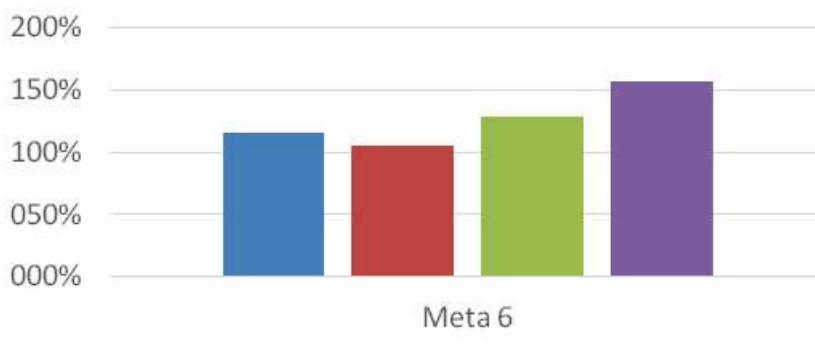
140 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

Meta 4: “identificar e julgar determinado percentual de ações de improbidade administrativa, de ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais”:



A meta 4 buscou priorizar o julgamento de ações civis públicas por improbidade administrativa e ações penais de crimes contra a Administração Pública obtendo o cumprimento integral da meta desde 2016, havendo uma evolução de 100,96% a 123,98% em 2019.

Meta 6: “identificar e julgar determinado percentual de ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas distribuídos em diversos períodos de tramitação”:



Assim como a meta 2, contribui com a taxa de desobstrução dos processos, atingindo os mais antigos, que ocasiona em redução do tempo de duração do processo. De 2016 a 2019, obteve os respectivos percentuais, no alcance das metas nacionais do CNJ: 115,94%; 105,35%, 128,97% e 156,32%.

Desse modo, podemos observar que no período de 2016 a 2019, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia conseguiu atender às metas do Conselho Nacional de Justiça, alcançando no 1º grau de jurisdição com excelentes percentuais.

6. IMPACTO DAS COMPETÊNCIAS APRESENTADAS – IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E A JUSTIÇA EM NÚMEROS

Com a Resolução 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, surge a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que visa a celeridade nas demandas pelos Juízes Estaduais de primeira, segunda e terceira entrância.

Com a recente implantação do Processo Judicial Eletrônico e a solidificação da Central de Processos Eletrônicos, conseguiu-se identificar que aumentou o percentual do TJRO no alcance das metas do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, foi possível identificar que os atos cartorários estão sendo cumpridos com mais agilidade, aumentando a demanda dos gabinetes, que por sua vez, conseguem aumentar a produtividade com o acréscimo de servidores.

Percebe-se que tanto a implantação e solidificação do Processo Judicial Eletrônico quanto a ampliação da central de processos eletrônicos trouxeram, ao Tribunal de Justiça, um aumento no cumprimento das metas, e, por consequência, a prestação jurisdicional mais célere e em tempo razoável.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESPOSTA DO OBJETIVO PROPOSTO

O Processo Judicial Eletrônico, com alternativa encontrada pelo CNJ, para tentar dirimir o problema da morosidade, somada a criação e ampliação da Central de Processos Eletrônicos, trouxeram, de fato, uma modernização na gestão Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Conclui-se que essa modernização acarretou na celeridade da tramitação dos processos e potencialização de resultados, de modo a oferecer à sociedade uma Justiça mais célere e eficiente.

Afirma-se, ainda, que a soma desses dois marcos, PJE e CPE, propiciou um aumento no percentual de cumprimento da meta do Conselho Nacional de Justiça, e que, se desenvolvido de modo a, no mínimo, permanecer com esse mesmo resultado, tem grande probabilidade de diminuir a taxa de desobstrução, e, por fim, potencializar ainda mais o tempo médio de duração do processo no TJRO.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIA. Como funciona o Judiciário? **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, 17 de abr. de 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79080-como-funciona-o-judiciario>. Acesso em 14 mai. 2018.

ALMEIDA, Jorge Luiz (Coord.). Emenda constitucional n. 45/04 e responsabilidade. In: **A Reforma do Poder Judiciário**. Campinas-SP: Millennium, 2006.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. PJe é 100% implantado nas áreas cíveis em Rondônia. **TJRO**, Rondônia, 18 de dez. de 2015. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias-pje/item/5670-pje-e-100-implantado-nas-areas-civeis-em-rondonia>>. Acesso em: 01 de mai. 2018.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. CPE encerra cronograma de migração de Varas para 2018. **TJRO**, Rondônia, 18 de dez. de 2018. Disponível em: < ht-

O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA 143
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

<http://www.tjro.jus.br/noticias/item/10399-cpe-encerra-cronograma-de-migracao-de-varas-para-2018>. Acesso em: 14 de jan. 2019.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé migra para a CPE. **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia**, Rondônia, 20 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://tjro.jus.br/corregedoria/index.php/component/k2/263-vara-unica-da-comarca-de-sao-miguel-do-guapore-migra-para-a-cpe>>. Acesso em: 14 de jul. 2020.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. Varas do interior de RO migram para a Central de Processos Eletrônicos (CPE). **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia**, Rondônia, 19 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://tjro.jus.br/corregedoria/index.php/component/k2/270-varas-do-interior-de-ro-migram-para-a-central-de-processos-eletronicos-cpe>>. Acesso em: 14 de jul. 2020.

BEZERRA, Higyna Josita Simões de Almeida. Gestão Judiciária: a “nova” onda de acesso à justiça. São Paulo, 2009. Disponível em: www.amb.com.br/portal/docs/artigos/artigo_hygina_josita_1903.doc. Acesso em: 9 Set. 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>. Acesso em 25 jan. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil DE 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucionalcompilado.htm. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Constituição (1988) **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em 25 jan. 2018.

_____. **Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999**. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Brasília: Senado, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucional.htm. Acesso em: 01 de mai. 2018.

_____. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm>. Acesso em: 01 de mai. 2018.

144 O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONALCOUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDONIAJUDICIAL POWEA

_____. **Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006.** Altera os Art. 112, 114, 154, 219, 253, 305, 322, 338, 489 e 555 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependência, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos; e revoga o art. 194 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11280.htm>. Acesso em: 01 de mai. 2018.

_____. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em: 01 de mai. 2018.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 01 de mai. 2018.

_____. Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Práticas Processuais Cíveis. Modelo CPE.** Emeron, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de pesquisa:** Painéis de Consulta aos dados dos Sistemas Justiça em Número e Módulo de Produtividade Mensal. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/03/cb925e6da4b83d1fbc3697b2a7def-4fb.pdf>. Acesso em 14 Maio 2018.

GONÇALVES, Marcos Vinicius Rios. **Direito Processual Civil.** 7ª Ed. Rev.e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MENDES, Gilmar Moreira. **As contribuições do CNJ para o Judiciário Brasileiro,** Revista JC. Edição 143, 2012.

OLIVEIRA, Joana D'arc Vieira de. **Poder Judiciário:** gestão estratégica para celeridade e efetividade. Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/SENA_metas_CNJ.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

O IMPACTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
THE IMPACT OF THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS AND THE ESTABLISHMENT OF THE ELECTRONIC PROCESS CENTRAL IN COMPLIANCE WITH THE NATIONAL GOALS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE BY THE RONDÔNIA JUDICIAL POWER

145

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto De San José Da Costa Rica (1969). Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 15 de jul. 2020.

OTONI, Luciana. Judiciário começa a preparar suas metas para 2019. **Agência CNJ de Notícias**, 7 de mai. De 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-comeca-a-preparar-suas-metas-para-2019/>. Acesso em 14 Maio 2018.

PINHEIRO, Vanessa de Abreu. **Poder Judiciário:** Crise e reforma. Fortaleza, 2008. Disponível em: <<http://portais.tce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2014/12/Vanessa-de-Abreu-Pinheiro.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SUDER, Andréa Cristina Rodrigues. **Processo Judicial Eletrônico e o Devido Processo Legal.** Tese de mestrado apresentada à Universidade do Vale de Itajaí. Santa Catarina, junho de 2007. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp063529.pdf>>. Acesso em: 01 de mai. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Portaria nº 006/2014/PR**, publicado no DJE nº 066, 08/4/2014. Dispõe sobre o Cronograma de Implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJE, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/images/Arquivos/Sistemas_PJRO/Pje/Legislacao/PORTARIA_N._006-2014-PR.pdf>. Acesso em: 01 de mai. de 2018.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; FERNANDES, A. M. M.. **O Direito à Informação, Justiça com Equidade e o Acesso à Justiça por meio da Central de Processos Eletrônicos.** CLAREIRA - REVISTA DE FILOSOFIA DA REGIÃO AMAZÔNICA. v. 5, p. 77-101, issn: 2359-1951, 2018.